**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 485/2022**

 **TOMADA DE PREÇO Nº 22/2022**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e ainda, considerando:

A supremacia da Administração Pública na conclusão e encerramento dos procedimentos licitatórios em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 473, sedimentou entendimento de que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

A Administração Municipal, alicerçada no real interesse público e, principalmente, considerando os desgastes e potenciais prejuízos que possam surgir, fundamenta a REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO – *Tomada de Preço nº 22/2022,* no *Memorando Interno UCCI Nº 039/2022*, apresentado pelo Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal. Tal memorando pautou-se na solicitação de *informações 010902-0299/22-22 TCE/RS*, encaminhada através do *Memorando Interno nº 038/2022*, o qual trata de possível grau de parentesco de servidor de setor de licitações com o proprietário da empresa FAVARO ARQUITETURA LTDA.

Fazendo citação ao inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ao inciso IV, do art. 14, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) e, ainda, fazendo menção aos princípios básicos da Administração Pública, a unidade de Controle Interno Municipal, entendeu que a empresa FAVARO ARQUITETURA LTDA encontra-se impedida de participar do processo licitatório *Tomada de Preço nº 022/2022* - sugerindo a revogação do presente processo licitatório, com base no art. 9°, inciso III, da Lei de Licitações.

Desta forma, cabe mencionar aqui, que o gestor público tem o papel primordial de representar e defender os interesses da comunidade. Assim, o poder de agir assume a conotação de dever, pois a obrigação de exercer o seu poder de agir é em benefício da coletividade. Para a Administração pública não existe a possibilidade de renúncia, tendo em vista que o seu papel é agir para alcançar os objetivos que beneficiem a sociedade, a qual representa e, portanto, com a qual está comprometida.

Sendo a perseguição do interesse da coletividade um poder-dever da Administração Pública e, sendo o Controle Interno, de natureza essencialmente preventiva, um instrumento que promove a diminuição de irregularidades e fraudes na gestão pública, no surgimento de tal apontamento, não resta outra opção à Administração a não ser a revogação do processo licitatório.

Portanto, o Prefeito Municipal, considerando o *Memorando Interno UCCI Nº 039/2022*;

**DECIDE,**

Revogar, o procedimento licitatório referente ao Contrato de Prestação de Serviço nº 485/2022 – *Tomada de Preço nº 22/2022*, por razões de interesse público.

Outrossim, encaminha-se o presente despacho para a notificada oferecer MANIFESTAÇÃO, respeitando o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal 8.666/93. Publique-se. Intimem-se.

Tapejara/RS, 13 de setembro de 2022.

**EVANIR WOLFF**

**Prefeito Municipal**